



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.027, de 10 de setembro de 2013.

Regulamenta o art. 115, VI, da Lei Orgânica Municipal e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O adicional sobre a remuneração criado no art. 115, VI, da Lei Orgânica Municipal será de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração percebida por ocasião do implemento dos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 2º. Será devido o adicional ao servidor que:

I - completar 30 (trinta) anos de serviço público; ou

II - atender às exigências legais para aposentadoria contando, no mínimo, com 20 (vinte) anos no serviço público.

Art. 3º. Ao servidor que, na data da publicação desta Lei, já tiver completado 30 (trinta) anos de serviço público, será garantido o pagamento retroativo à data do implemento dessa condição, limitado aos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O pagamento dos valores apurados em decorrência da aplicação do caput deste artigo poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, como forma de evitar súbita elevação das despesas com folha de pagamento de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha - MG, 10 de setembro de 2013.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito